



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 14 de 10 de 2010

Lagarto, 14 de 10 de 2010

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 368
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera o inciso I do art. 47 da Lei n.º 201/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Urbanismo do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 47 da Lei n.º 201/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Urbanismo do Município de Lagarto), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ...

I – Nas áreas de adensamento preferencial descritas no PDDU os lotes terão área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), frente mínima de 7,00m (sete metros), e relação entre profundidade e testada inferior a 5 (cinco) vezes;

II - ...

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 14 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 368
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010


José Pedro Freire Correia
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas


Agenor de Souza Viana Neto
Procurador Geral do Município